



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO

MATUTINA - MG | 38870-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 015, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A FORMA DE ACONDICIONAMENTO E CONDIÇÃO PARA COLETA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUTINA/MG, EM COMPLEMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 111/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUTINA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, os serviços públicos de interesse local, inclusive os de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e resíduos de construção civil, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 111/2021, que regulamenta o manejo e os dias de coleta dos resíduos de construção civil no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 12.305/2010 e na Resolução CONAMA nº 307/2002, que tratam da gestão e destinação adequada dos resíduos da construção civil;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a forma de acondicionamento dos resíduos, de modo a viabilizar sua adequada destinação ambiental e otimizar a execução do serviço público;

CONSIDERANDO que o Município de Matutina possui aterro próprio para resíduos de construção civil, cuja operação exige controle técnico quanto à natureza dos materiais destinados;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece regras complementares ao Decreto Municipal nº 111/2021, dispondo sobre a forma de acondicionamento e condição para coleta dos resíduos de construção civil no âmbito do Município de Matutina/MG.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se resíduos de construção civil aqueles provenientes de obras, reformas, demolições e atividades correlatas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO
MATUTINA - MG | 38870-000

tais como entulhos, areia, brita, restos de obras e cacos de pisos ou revestimentos.

Art. 3º Os resíduos de construção civil deverão ser previamente separados e acondicionados de forma adequada pelos munícipes, como condição para a realização da coleta pelo serviço público municipal.

Art. 4º Os resíduos deverão ser dispostos de forma organizada, em frente ao imóvel gerador, junto ao alinhamento da via pública, vedada a mistura com outros tipos de resíduos, especialmente lixo doméstico ou resíduos orgânicos.

Art. 5º O acondicionamento dos resíduos em desacordo com as disposições deste Decreto implicará a não realização da coleta pelo serviço público municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Decreto Municipal nº 111/2021.

Art. 6º Compete às Secretarias Municipais responsáveis pela limpeza urbana e meio ambiente a fiscalização e a adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 1º de junho de 2026, ficando estabelecido período de orientação e adaptação da população até a referida data.

Matutina/MG, 01 de abril de 2026.


GILBERTO ERNANE DE LIMA

Prefeito Municipal